



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

COMUNICADO Nº 013/2018 – SEAP/DRH

Curitiba, 19 de junho de 2018.

Assunto: Aplicação Parecer nº 16/2018-PGE/GPT9 – Teto Constitucional – Acúmulo Legal

Prezados,

Conforme orientações encaminhadas através do Comunicado nº 012/2018-DRH/SEAP, de 05/06/2018, foram procedidos os devidos ajustes e configurações no sistema Meta4 para atender as disposições do Parecer nº 16/2018-PGE/GPT9, que trata da aplicação do Teto Constitucional nos casos de acúmulo legal de cargos.

Face as modificações ocorridas no sistema, verificou-se que aos servidores efetivos, detentores de cargo em comissão ou função de gestão pública, a aplicação do teto constitucional incidiu individualmente em cada vínculo.

Considerando a repercussão da matéria e a necessidade de esclarecimento por parte da Procuradoria-Geral do Estado, foi determinado o reprocessamento de casos desta natureza, restaurando a configuração do sistema, **de modo a incidir a aplicação do redutor pela soma do vínculo ativo e do cargo em comissão ou função de gestão pública. Nos casos em que a acumulação se der por duplo vínculo efetivo, a aplicação do entendimento exarado pela Procuradoria deverá ser mantido, incidindo o teto em cada vínculo.**

No entanto, considerando o prazo exíguo de reprocessamento de folha, para que não acarrete prejuízo na execução da folha de pagamento de todos os servidores, foram reestabelecidas as configurações do sistema para todos os casos nos moldes aplicados até maio/18, devendo a partir de julho de 2018 ser realizado estudos para aplicabilidade



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Departamento de Recursos Humanos - DRH

do entendimento a todos os casos de acúmulos existentes e que se enquadram nas condições do Parecer.

Dessa forma, solicitamos às Chefias das Unidades de Recursos Humanos adotar as seguintes providências:

- 1. Verificar nos casos de acúmulo de cargo efetivo com cargo em comissão ou função de gestão pública, com implantação manual do redutor, se a incidência está sendo aplicada sobre a somatória dos cargos.**
- 2. Efetuar a correção da aplicação do redutor no acúmulo de cargo efetivo com cargo em comissão ou função de gestão pública, passando a aplicar o redutor sobre a somatória dos cargos (efetivo + CC ou efetivo + FGP).**
- 3. Encaminhar os casos com alteração da aplicação do redutor ao atendedor da DCRH, responsável pelo respectivo Órgão para reprocessamento da folha de junho/2018.**
- 4. Manter a incidência do teto remuneratório individual para os casos de duplo vínculo efetivo.**

Atenciosamente,

Jorge Sampol
Diretor de Recursos Humanos